

Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

RELATÓRIO DO ESTADO DE CALAMIDADE NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Respeitante à semana de 5 a 13 de novembro de 2020

ENQUADRAMENTO

Pelo presente relatório, vem o Representante da República apresentar uma súmula dos factos ocorridos entre as datas mencionadas em epígrafe e que permitem aferir da situação na R.A.M. no âmbito do estado de emergência, aprovado pelo Decreto do Presidente da República nº51-U2020, de 6 de novembro, com as medidas de execução aprovadas pelo Decreto do Governo nº8/2020, de 8 de novembro.

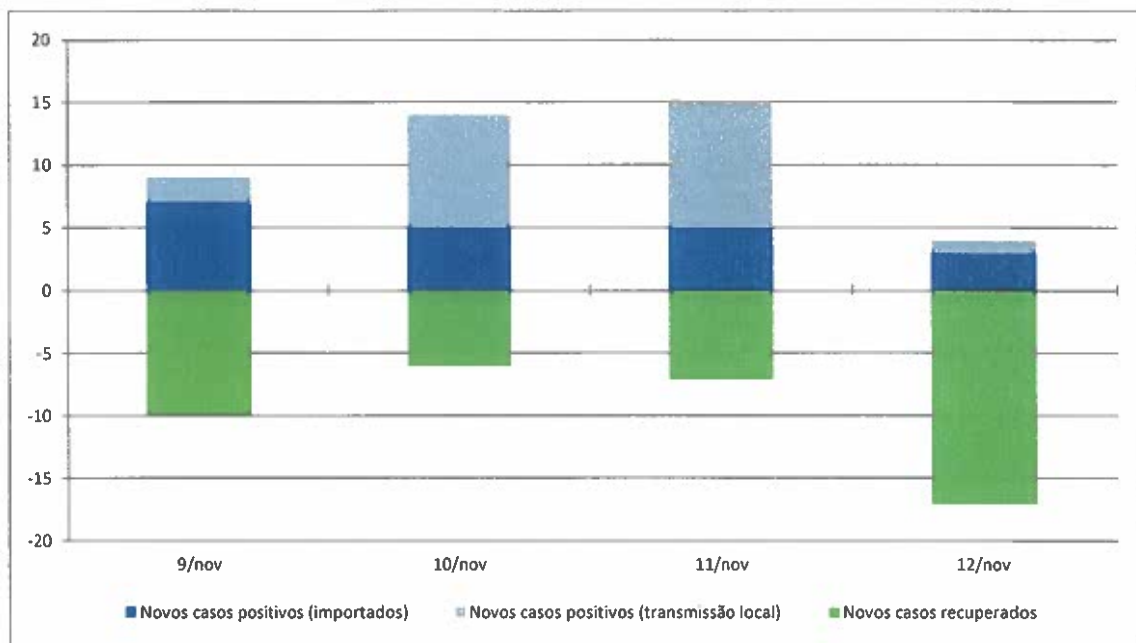
Durante o período em análise, nem a Região Autónoma da Madeira nem nenhum dos seus municípios estão incluídos na lista do Anexo II à Resolução do Conselho de Ministros nº 92-A/2020, de 2 de novembro, pelo que não são aplicáveis as medidas de “Proibição de circulação na via pública” previstas no artigo 3º da Decreto do Governo nº8/2020, de 8 de novembro.

RELATÓRIO

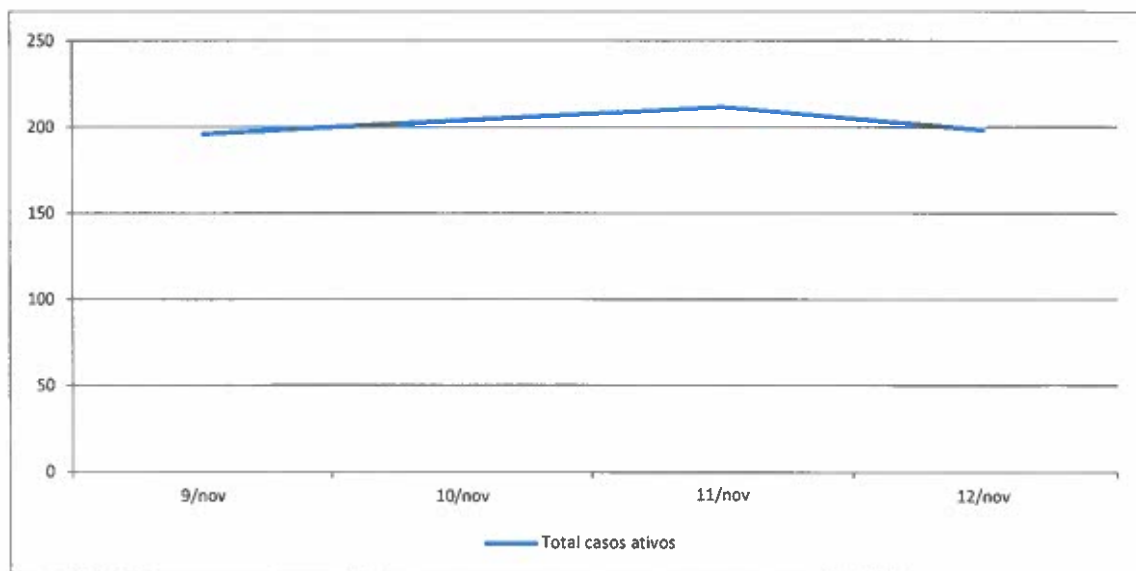
1- PONTO DE SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICO

	Dia 9	Dia 10	Dia 11	Dia 12
Casos ativos	196	204	212	199
Novos casos positivos	9	14	15	4
Novos casos positivos importados	7	5	5	3
Novos casos de transmissão local	2	9	10	1
Total de Casos Importados	144	143	142	133
Total de Casos de Transmissão local	52	61	70	66
Total de Casos residentes	71	81	90	84
Total de Casos não residentes	125	123	122	115
Total de Casos Internados	2	3	3	3
Casos recuperados	10	6	7	17
Novos Casos suspeitos	52	61	89	113

Novos casos



Total de casos ativos



2- MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DE ÂMBITO REGIONAL

O Conselho do Governo Regional de 5 de novembro decidiu, através de resolução, a aplicação em todo o território da Região Autónoma da Madeira das seguintes medidas:

1 - Todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, incluindo os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram obrigatoriamente até às 23:00 horas.

2 - Todos os estabelecimentos de restauração, encerram obrigatoriamente até às 23:00 horas.

3 - Todos os estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem pista de dança e/ou animação noturna, encerram obrigatoriamente até às 0:00 horas.

4 - Todos os estabelecimentos de restauração, de bebidas e similares, vulgo denominados de 'discotecas', serão encerrados por um período de trinta dias.

5 - Excetuam-se os estabelecimentos cujo horário de funcionamento determinado pelo seu licenciamento seja inferior ao limite estabelecido, os postos de abastecimento de combustíveis, Padarias, Farmácias, consultórios, clínicas e centros de atendimento médico veterinário com urgências e funerárias. e conexas.

6 - Os lugares dos estabelecimentos de restauração, de bebidas e similares, estão limitados a 2/3 da capacidade destes e a ocupação das mesas está limitada a 5 pessoas, excecionando-se agregados familiares.

7- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

8 - Os espaços comerciais dos cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, tatuadores, piercers e profissionais de beleza estética com lotação reduzida a 50% da sua capacidade autorizada, com reserva/marcação prévia.

9 - Nos estabelecimentos de ginásio, academias e espaços para a prática de exercício físico só é permitida a lotação de 50% da sua capacidade máxima autorizada e não é permitida a realização de aulas de grupo em espaços interiores com mais de 3 pessoas, sendo obrigatória a medição da temperatura a todos os utilizadores e funcionários, bem como a disponibilização de álcool gel à entrada dos mesmos.

10 - Nos locais de culto, é autorizada a lotação de 1/3 da capacidade máxima autorizada, mantendo-se o distanciamento entre os fiéis, aquando das celebrações, e, após os atos religiosos todas as zonas e objetos em contacto com os fiéis deverão ser devidamente desinfetados, sendo recomendado que após as celebrações todos os fiéis deverão abandonar o local sem qualquer convívio no adro ou espaço comum.

11 - Nos parques infantis a lotação é reduzida a 50%, em função da área física;

12 - É determinada a suspensão de todas as competições regionais do desporto não profissional em todas as modalidades desportivas, incluindo participações nacionais e internacionais, pelo período de trinta dias, sendo é permitida a realização de treinos por parte das referidas equipas desde que asseguradas todas as medidas sanitárias e de segurança determinadas pelas autoridades de saúde.

13 - É autorizado o exercício da atividade dos operadores marítimo-turísticos desde que as embarcações (excetuando-se barcos sem motor e motas de água) não excedam 2/3 da sua lotação máxima, com um limite de 50 pessoas.

14 - Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público coletivo de passageiros e de transporte coletivo de crianças e táxis, bem como veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros individual (Táxis) e TVDE - Transportes em Veículos Descaracterizados a Partir de Plataforma Eletrónica, seja limitada à ocupação até 2/3 da lotação.

15 - Determinar o uso obrigatório de máscara nos transportes públicos coletivos de passageiros e individuais e transporte coletivo de crianças.

17- Determinar que os veículos automóveis utilizados na prestação de serviços, por empresas de animação turística ou por agências de viagens e turismo, relacionados com atividades de turismo cultural, de turismo de ar livre ou de mero transporte no âmbito das suas atividades próprias, não podem exceder em mais de 2/3 a sua lotação máxima, com um limite de 50 pessoas.

18 - É admitido o funcionamento do Casino da Madeira, desde que com a sua lotação máxima reduzida a 50%.

19 - Festas de casamento, batizados e outras celebrações de culto, bem como reuniões familiares, não poderão comportar mais de 50 pessoas simultaneamente, e os espaços onde estes eventos se realizam terão que obrigatoriamente respeitar as normas de segurança determinadas pelas autoridades de saúde.

20 - Nas viagens entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo é obrigatória a medição da temperatura dos passageiros.

21 - Os estudantes do ensino superior e outros, que desembarquem nos aeroportos da Madeira e Porto Santo, de voo oriundo de qualquer território exterior à RAM, devem efetuar o segundo teste PCR de despiste de infeção por SARS-CoV-2 entre o quinto e o sétimo dias após o desembarque, devendo permanecer em isolamento no respetivo domicílio até à realização do segundo teste e obtenção do resultado negativo do mesmo, devendo garantir neste período o integral cumprimento da vigilância e auto reporte de sintomas e das medidas de prevenção da COVID-19.

22 - Será reforçada a fiscalização por parte da Polícia de Segurança Pública à saída de todos os estabelecimentos escolares, de forma a evitar os ajuntamentos com mais de cinco pessoas e verificar se está cumprido o uso obrigatório de máscara.

23 - Recomenda-se a toda a população da Região Autónoma da Madeira para limitar as suas deslocações para fora do território da RAM, ao estritamente necessário, nos próximos trinta dias.

Estas medidas vigoram partir das 0:00 horas do dia 6 de novembro de 2020 e por um período de trinta dias.

3- INTERVENÇÕES DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA

O Representante da República foi, durante este período, solicitado para diversas entrevistas e pedidos de esclarecimento, efetuadas pela RTP-Madeira, diversas rádios e pelos principais órgãos da comunicação social escrita regional, dos quais se salientam, pelo destaque que tiveram, as seguintes peças jornalísticas:

- **“Governo obrigado a ouvir Ireneu Barreto”**, notícia publicada no DN-Madeira de 8 de novembro (em anexo).

- **“Prioridade à pedagogia no contacto com os cidadãos”**, entrevista publicada no DN-Madeira de 10 de novembro (em anexo).

4- OUTROS DADOS RELEVANTES

a) **Estabelecimentos de ensino** - durante a última semana detetou-se um conjunto de casos positivos e suspeitos em várias escolas da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- **EB23 Torre** - O aluno com contacto suspeito, referenciado a 5 de novembro, testou negativo e já regressou à escola.

- **Externato Princesa D. Amélia** - Educadora testou positivo, mas está confinada no domicílio desde 4 de novembro.

- **Colégio de Santa Teresinha** - A turma de 22 alunos regressou ao regime presencial de aulas, após confinamento iniciado a 31 de outubro. Outro aluno testou positivo, obrigando mais 32 alunos a terem aulas não presenciais.

- **EB1/PE da Lourencinha** - Docente testou positivo, mas está confinado no domicílio desde 30 de outubro.

- **Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar dos Ilhéus** - Dois alunos que não frequentam o estabelecimento de ensino desde 4 de novembro testaram hoje positivo.

- **Escola Secundária de Jaime Moniz** - A turma de 23 alunos em confinamento desde 3 de novembro já regressou ao regime presencial de aulas. Um encarregado de educação e o seu educando testaram positivo. A turma permanecerá no regime de aulas não presenciais até indicação em contrário das autoridades de saúde.

- **EB23 do Caniço** - Aluno testou positivo. Quatro turmas (103 alunos) passaram ao regime de aulas não presencial, de forma preventiva, enquanto se aguarda pelos resultados aos testes realizados a 14 docentes.

- **EB1/PE com Creche Prof. Eleutério de Aguiar** - Aluno referenciado com contacto a caso positivo testou negativo.

- **EB23 Dr. Horácio Bento de Gouveia** - Estudante confinado preventivamente por suspeita de contacto com caso positivo. Familiar de estudante testou positivo a 2 de novembro. Preventivamente, a turma (18 alunos) passa ao regime de aulas não presencial.

- **Escola Secundária de Francisco Franco** Os encarregados de educação de um aluno testaram positivo. Uma aluna que estava em observação testou positivo. A sua turma já não esteve em aulas presenciais no dia 9 e ficará sujeita, nos próximos 14 dias, a regime não presencial de aulas e às indicações das autoridades de saúde. Na mesma condição encontram-se cinco docentes da turma.

- **Infantário "O Príncipezinho"**- Aluno testou positivo no dia 8, mas não frequenta o estabelecimento de ensino desde dia 5. Um total de 24 crianças, uma educadora, dois professores e dois funcionários auxiliares encontram-se em regime de confinamento.

- **EB23 Torre** - Aluno com contacto com caso positivo, reportado dia 5, testou negativo e regressou esta segunda-feira ao regime de aulas presencial.

- **EB23 Estreito de Câmara de Lobos** - O aluno com contacto suspeito referenciado no dia 3 testou positivo. A turma respetiva permanecerá em regime de aulas não presencial. Dos seis professores com contacto direto com o docente testado positivo, três regressaram à escola e os restantes aguardam resultado do segundo teste.

- **Colégio Apresentação de Maria** - Um familiar de dois alunos testou positivo. Os dois alunos testaram negativo, mas mantêm-se em observação e no regime de aulas não presencial. As duas turmas (42 alunos) em que estavam incluídos regressam já ao regime de aulas presencial.

- **Colégio dos Salesianos** - O familiar de um aluno testou positivo, mas o aluno testou negativo. A atividade escolar regressou à normalidade.

- **EBS Gonçalves Zarco** - Um aluno positivo em quarentena.

- **Escola Profissional Francisco Fernandes** - Um aluno positivo, na sequência de um contacto com um familiar e está em quarentena. Turma de 14 alunos confinados, apesar dos resultados de testes negativos, mas já regressaram ao regime presencial de aulas.

- **EBS Ângelo Augusto da Silva** - Um aluno positivo em quarentena e 25 alunos confinados. Todos os testes realizados até ao momento a professores e alunos resultaram negativos. Todos os alunos já regressaram ao regime de aulas presencial.

- **EB123/PE Bartolomeu Perestrelo** - O aluno testado positivamente há cerca de duas semanas permanece no seu domicílio, tendo a sua turma regressado ao regime de aulas presenciais.

b) Intervenção das Forças de Segurança:

- A PSP informa que tem desenvolvido ações de fiscalização das medidas obrigatórias em vigor, com carácter preventivo e pedagógico, e que os cidadãos vêm revelando um acatamento generalizado do uso da máscara e demais obrigações, e cumprem voluntariamente as indicações dos seus agentes.

A única exceção de relevo aconteceu na madrugada do dia 11, quando foi detido o proprietário/gerente de um estabelecimento de diversão noturna no concelho de Santa Cruz, zona da Cancela, o qual, após sucessivos incumprimentos e de ter sido notificado para encerrar às 00H00, foi fiscalizado a laborar às 01H44, com nove pessoas no seu interior, os quais consumiam produtos, entre os quais bebidas alcoólicas, fornecidas pelo espaço.

O proprietário/gerente encontrava-se também no interior do estabelecimento e, após a detenção, foi notificado para comparecer em Tribunal.

- Pela primeira vez a RAM terá um sistema de videovigilância na via pública, na sequência de diversas queixas da população sobre insegurança do centro da cidade, agravada na situação pós-confinamento do estado de emergência. No dia 9 de Novembro, a Câmara Municipal do Funchal estabeleceu com o Comando Regional da Polícia de Segurança Pública um acordo para instalação de 10 câmaras de vigilância nas ruas das zonas mais movimentadas, sendo que esta iniciativa deverá ser alargada ao Concelho de Câmara de Lobos - [https://www.jm-madeira.pt/regiao/ver/109382/Videovigilancia CCTV sera instalada em 10 ruas do Funchal](https://www.jm-madeira.pt/regiao/ver/109382/Videovigilancia-CCTV-sera-instalada-em-10-ruas-do-Funchal) e <https://www.dnoticias.pt/2020/11/9/238273-camara-de-lobos-tambem-quer-sistema-de-videovigilancia-cctv/>

c) Outras informações

- O presidente do Governo Regional afirmou que o custo anual na instalação das unidades de rastreio e vigilância nos Aeroportos na RAM é de cerca de 20 M€ - (ver <https://www.dnoticias.pt/2020/11/12/238707-unidades-de-rastreio-e-vigilancia-a-covid-19-nos-aeroportos-da-madeira-custam-20-milhoes-de-euros-este-ano/>)

- Os eventos natalícios que tradicionalmente implicam grande concentração de cidadãos, como a “Noite do Mercado”, serão proibidos: https://www.dnoticias.pt/2020/11/12/238709-nao-serao-autorizados-eventos-no-natal-que-permitam-a-concentracao-de-cidadaos-e-constitua-um-risco-para-a-saude-publica/?utm_source=web&utm_medium=notification#.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira,

Ireneu Cabral Barreto

FOTO HÉLDER SANTOS/ASPRESS



GOVERNO OBRIGADO A OUVIR IRENEU BARRETO

Representante da República está disponível para apoiar medidas “eficazes e proporcionais” durante o Estado de Emergência ● Bares e restaurantes já estão a fechar mais cedo. Noite madeirense teve mais polícia do que gente. Empresários do ramo admitem falhar subsídio de Natal ● Há 14 novos casos positivos, 6 de transmissão local P. 10 A 13

Governo obrigado a ouvir Ireneu Barreto



Representante da República garante boas relações e cooperação com os órgãos de governo próprios da RAM.

AFIRMADA TOTAL DISPONIBILIDADE PARA MEDIDAS “EFICAZES E PROPORCIONAIS”

ÉLVIO PASSOS
epassos@dnoticias.pt

O Estado de Emergência, que vigorará em todo o País, a partir de amanhã, volta a dar mais poderes aos representantes da República para cada região autónoma, no caso da Madeira, a Ireneu Barreto, a quem compete executar o referido Estado. Uma das consequências práticas disso é a obrigatoriedade do Governo Regional em obter o parecer prévio do Representante da República quanto às medidas que pretende ver implementadas de combate à pandemia por Covid-19.

“Num Estado de Emergência, o Governo Regional decide, seguindo as autoridades de saúde, as medidas necessárias e adequadas; o Representante da República tem a responsabilidade de fazê-las executar”, explica Ireneu Barreto, ao DIÁRIO.

“Como sempre aconteceu no anterior Estado de Emergência, o Governo Regional colhe previamente o parecer do Representante da República. E as excelentes relações que existem deixam adivinhar que nada poderá perturbar a luta contra este mal que a todos afecta.”

O Representante da República para a Madeira dá também a sua visão sobre como acontecerá a coordenação da execução do Estado de Emergência com o Governo Regional e destaca a importância das decisões da autoridade de saúde. “Espero e desejo que a coordenação decorra como ocorreu durante a vigência do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República entre o mês Março e o de Maio: pleno entendimento, interesse comum na salvaguarda da saúde pública na Região, conjugação de esforços para atingir o objectivo principal, ou seja, que a pandemia, até que possa ser debelada, venha a causar o menor dano possível aos que aqui vivem ou nos visitem.”

“Os órgãos de governo próprio da Região – Assembleia Legislativa e Governo Regional – sabem que o Representante da República está disponível para fazer executar todas as medidas que forem recomendadas pelas autoridades de saúde que se afigurem eficazes e proporcionais no combate à pandemia.”

O Estado de Emergência obriga, também, a um reforço dos contactos entre o Funchal e Belém. “O Representante da República mantém contactos regulares com a Presidente da República; durante o Estado de Emergência, estes contactos deverão intensificar-se, porquanto, por imposição legal, o Representante da República está obrigado a dar informação quer ao Presidente da República quer à As-

sembleia da República sobre os actos praticados neste período.”

“Sei bem quão difícil será”

Questionado sobre as expectativas quanto ao comportamento dos madeirenses, Ireneu Barreto diz acreditar que as coisas correrão bem e deixa um apelo. “Acredito nos meus conterrâneos, no seu apurado sentido cívico e, por isso, estou convencido de que as medidas que estão previstas para este período serão compreendidas e aceites por todos nós.”

“Sei bem quão difícil será a todos os níveis, mas gostaria de afirmar que todos juntos vamos vencer, e que, ultrapassado este período, vamos recuperar o nosso modo de viver. Mas muito depende de nós próprios. Por isso, peço que compreendam que as limitações que nos são impostas visam no fundo minimizar os danos desta crise.”

“E que ninguém está imune à doença. Apelo, por isso, a todos, jovens e menos jovens, que cumpram e façam cumprir as medidas decretadas pelas autoridades competentes.”

“Se formos responsáveis, se cumprimos o que nos é pedido – penso no uso das máscaras, mas não só –, iremos sair desta crise mais cedo e com menor dano.”

Por fim, mas igualmente importante, Ireneu Barreto mostra-se convicto de que as Forças Armadas “que dirão presente e estarão à altura de todas as missões que lhes forem confiadas”.

RESTRICÇÕES DA REPÚBLICA SÃO EXTENSÍVEIS À REGIÃO

Ireneu Barreto pede à
ARAE que privilegie função
de fiscalização económica,
no âmbito da pandemia **P. 19**

● Mais nove casos
de Covid-19, dois de
transmissão local **P. 10 E 11**

● EXPLICADOR



Prioridade à pedagogia no contacto com os cidadãos

Tudo o que está previsto para o continente pode ser aplicado na Madeira, se necessário

LINHA DA FRENTE COMPETE À PSP NESTE MOMENTO, QUE PAPEL DESEMPENHAM A PSP E A GNR, EM CONCRETO? A GNR ESTÁ DE RESERVA PARA SE FOR ESGOTADA A CAPACIDADE DA PSP?

Quem está na linha da frente na fiscalização sobre o respeito das medidas relativas ao Estado de Emergência é, na Região, a PSP. Mas todas as forças e entidades que exercem funções inspectivas ou de natureza policial devem e podem ser chamadas a colaborar. Como no anterior Estado de Emergência, a GNR desempenhou um papel fundamental no auxílio que prestou para que as medidas então decretadas fossem respeitadas. É evidente que conto, se necessário, com a sua prestimosa colaboração.

ARAE NÃO PODE POLICIAR ESPAÇO PÚBLICO

A ARAE, SENDO UMA POLÍCIA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS, PODE MANDAR DISPERSAR PESSOAS NA RUA, POR EXEMPLO?

As várias autoridades policiais têm vindo a ser associadas ao esforço de fiscalização em termos nacionais, incluindo a ARAE no Continente, como agora a ARAE na RAM. Isso não deve constituir motivo de preocupação por parte da população, pois haverá uma condenação de todas as forças envolvidas nesta fase. E a ARAE pode dar um contributo importante de colaboração com a PSP numa fase primeira em que se privilegia a acção pedagógica. Quando se tratar de reprimir e sancionar com coimas, será de esperar que a ARAE privilegie a sua função estatutária, incidindo a sua acção sobre os estabelecimentos directa-

mente ligados à actividade económica, deixando à PSP o "policimento" do espaço público. Mas, como se sabe, a PSP também pode e deve fiscalizar os espaços fechados.

SANÇÕES E CRIMINALIZAÇÃO SÃO ÚLTIMO RECURSO

QUEM NÃO OBEDECER À INSTRUÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA, O QUE LHE ACONTECE? A QUE PENALIZAÇÕES SE SUJEITA?

As sanções (coimas) estão previstas em Decreto-Lei do Governo da República. Em última análise, está previsto o crime de desobediência para quem não cumpre as determinações das autoridades. Mas é fundamental ter presente — como o têm as diversas autoridades — que a pedagogia, o alerta e a colaboração entre todos é que é a chave para ultrapassarmos esta situação. Na circunstância actual, como de resto em situações de normalidade, o direito sancionatório, e em particular o criminal, são sempre a excepção.

NESTE MOMENTO NÃO HÁ RECOLHER OBRIGATORIO

O RECOLHER OBRIGATORIO APLICA-SE NA MADEIRA? PODERÁ VIR A SER APLICADO NO FUTURO? SE SIM, COMO É QUE É E POR QUEM DECIDIDO?

Os concelhos aos quais neste momento se aplica o recolher obrigatório são todos do continente. Neste momento, não há elementos que recomendem estender o recolher obrigatório a qualquer concelho na Madeira (muito embora as circunstâncias por vezes se alterem de forma imprevista).

NÃO HÁ PROPÓSITO DE REQUISICÃO CIVIL TOTAL

QUALQUER MADEIRENSE PODE SER REQUISITADO PARA PRESTAR SERVIÇO AO ABRIGO DA ALÍNEA C DO N.º 4 DO DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 51-U/2020?

A Declaração do Estado de Emergência permite, realmente, que sejam associados ao esforço de combate à pandemia pessoas dos mais diversos sectores e mesmo quando não sejam profissionais de saúde. Mas tem-se em mente de forma principal, por exemplo, pessoas que tenham que ficar em casa em isolamento e que possam dar o seu contributo. O propósito não parece ser o de possibilitar uma espécie de requisição civil total, mas apenas de legitimar, juridicamente, o desempenho de certas funções que podem entender-se como normalmente reservadas a certos agentes ou funcionários públicos.

É POSSÍVEL, MAS CIRCULAÇÃO NÃO ESTÁ LIMITADA

PODE O GOVERNO, EM ARTICULAÇÃO COM O RR, LIMITAR, NESTE MOMENTO, A LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO?

A Madeira estava em situação de calamidade decretada pelo Governo Regional. Como se sabe, a situação de calamidade já habilita a tomada de medidas restritivas da circulação das pessoas, como aconteceu por diversas vezes em distintos pontos do país. Claro que, neste momento, por força do Estado de Emergência, o Governo Regional, seguindo as recomendações das autoridades de saúde, pode adoptar medidas que sejam adequadas, efi-

cazes e proporcionais, que têm apenas como limite as medidas decretadas para vigorarem em todo o território nacional, as quais não podem ser contrariadas.

REPRESENTANTE TEM DE SER OUVIDO E ANUIR

PODE O GOVERNO ADOPTAR UMA MEDIDA COM A QUAL O DR. IRENEU BARRETO DISCORDE?

Nos termos da lei, a execução do Estado de Emergência cabe ao Representante da República em cooperação com o Governo Regional e precisamente esta a competência. As medidas são do Governo Regional, e este sempre teve o cuidado de se articular previamente com o Representante da República. Por isso, a questão nunca se colocou e espero e deixo que nunca se venha a colocar, até porque as preocupações do Governo Regional, que reflectem as das autoridades de saúde, são plenamente compartilhadas por mim.

TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA COORDENADAS PELO RR

NO CONTEXTO ACTUAL, TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO, NA MADEIRA, ARAE E POLÍCIA FLORESTAL, TÊM O DEVER DE OBEDECER AO RR OU NÃO É BEM ASSIM?

Cabe ao Representante, como já disse, coordenar a actividade das forças de segurança no âmbito da execução do estado de emergência, em estreita cooperação com o Governo regional. Nunca houve problemas no passado, e espero que não venham a existir no futuro. Estamos todos — autoridades e os madeirenses e porto-santenses — no mesmo barco e devemos remar no mesmo sentido, pois só assim poderemos minimizar a crise que nos afecta.

ÉLVIO PASSOS
epassos@dnnoticias.pt

Todo o País está, desde ontem, em Estado de Emergência. Algumas dúvidas têm surgido sobre o que isso significa e implica, na prática, para os madeirenses, para o Governo Regional e para as forças de segurança. Pedimos a Ireneu Barreto que, de acordo com o Decreto do Presidente da República é a quem compete a execução do Estado de Emergência na Região Autónoma, em cooperação com o Governo Regional, nos esclarecesse algumas das questões.